

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

164

PROJETO DE LEI Nº ~~162~~/88

Da nova redação ao artigo 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - Pelo exercício de cargos de provimento efetivo do QPL, cuja natureza corresponda à Encarregatura, Chefia, Assistência incluídos na Tabela IV, Direção, Taquígrafo-revisor e Assessoramento Técnico e pelo exercício de cargos em comissão de Diretor Geral, Chefe de Gabinete da Presidência, Chefe de Gabinete e Chefe de Subsecretaria Parlamentar, os servidores farão jus a uma gratificação de função de conformidade com o Anexo II desta lei."

Art. 2º - Os cargos de Assistência mencionados na Tabela IV e Taquígrafo-revisor, ambos de provimento efetivo do QPL, ficam incluídos no anexo II a que se refere o art. 43, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 na faixa de referência correspondente a DA-11 e FC-1.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 26 de maio de 1988. A Mesa da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 348/88 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/88.

De autoria da Egrégia Mesa, visa o presente projeto dar nova redação ao artigo 43 da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988.

A matéria encontra amparo no artigo 3º, inciso IV e artigo 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

De acordo com o artigo 19, parágrafo 2º, nº 5, da mencionada Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação deste projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pela legalidade.

No mérito somos favoráveis à propositura, pois ela objetiva sanar falhas da lei.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor.

Favorável, pois, o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 31.05.88.

Comissão de Justiça e Redação

Francisco Batista

Naylor de Oliveira

Antonio Carlos Fernandes

Altino Lima

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Naylor de Oliveira

Antonio Carlos Fernandes

Mário Noda

Comissão de Finanças e Orçamento

Albertino Nobre

Gabriel Ortega

Naylor de Oliveira

Geraldo Blota